

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº: 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Às 14:00 horas do dia 30 março de 2021, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia" ou "Eldorado").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação realizada nos termos do artigo 12, Parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como via *e-mail* enviado a todos os membros do Conselho de Administração no dia 18 de março de 2021, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Em função das restrições de deslocamento e de realização de reuniões presenciais causadas pela pandemia do COVID-19, a totalidade dos membros do Conselho de Administração e da Companhia participaram por meio digital (videoconferência - via sistema Zoom), conforme facultado pelo artigo 12, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os Srs. Carmine De Siervi Neto, Diretor Presidente e Jurídico, Fernando Storchi, Diretor Financeiro, as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e o Michelle Shenshin Liang, ambas do departamento jurídico da Companhia, a Sra. Mônica Aparecida da Fonseca Furlan, responsável pela controladoria da Companhia, bem como o Sr. Otavio Yazbek, advogado e assessor jurídico do Conselho de Administração da Companhia. Também presente a Sra. Leslie Nares e Sr. Diego Nascimento, representantes da auditoria independente da Companhia, KPMG Auditores Independentes ("KPMG").
- 3. MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta por Sergio Longo, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.
- 4. ORDEM DO DIA:** (i) Apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores

independentes ("DFs2020") e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral; e (ii) Apreciar a proposta sobre a destinação do resultado do exercício 2020, se houver ("Proposta").

5. **DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião e os membros do Conselho de Administração presentes declararam que receberam previamente o material objeto da Ordem do Dia por meio do *Diligent Boards* e via e-mail. Na sequência, concedida a palavra ao Sr. Fernando Storchi, que realizou apresentação sobre os principais resultados da Companhia no exercício social de 2020. Na sequência, os membros do Conselho de Administração Srs. Raul Rosenthal Ladeira de Matos, Mauro Eduardo Guizeline e João Adalberto Elek Júnior formularam questionamentos à administração da Eldorado, os quais foram todos respondidos. Ato seguinte, os representantes da KPMG realizaram apresentação sobre os trabalhos de auditoria realizados sobre as DFs2020. Após essa apresentação, os membros do Conselho de Administração Srs. Raul Rosenthal Ladeira de Matos, Mauro Eduardo Guizeline e João Adalberto Elek Júnior formularam questionamentos à KPMG, os quais foram todos respondidos. O Presidente do Conselho de Administração deixou registrado que o Sr. João Adalberto Elek Júnior apresentou questionamentos sobre a recuperabilidade do crédito de ICMS registrado nas DFs2020 tanto à administração da Companhia quanto à KPMG, havendo, nos dois casos, obtido respostas alinhadas – no sentido de que o referido crédito é recuperável, em razão do Projeto Vanguarda 2.0.

Item (i) da Ordem do Dia: finalizados os debates a respeito do relatório da Administração, as contas da Diretoria e as DFs2020, a maioria dos membros do Conselho de Administração manifestou estar de acordo e satisfeita com tais documentos. Posta a matéria em votação, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por maioria, com voto contrário dos membros do Conselho de Administração Srs. Mauro Eduardo Guizeline, João Adalberto Elek Júnior e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, o item (i) da Ordem do Dia e conseqüentemente submeter à Assembleia Geral Ordinária.

Item (ii) da Ordem do Dia: finalizados os debates, tendo em vista a apuração de prejuízo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e, conseqüentemente, a inexistência de dividendos e demais proventos a distribuir aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 201 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a unanimidade dos membros do Conselho de Administração reconheceu restar prejudicado este item da ordem do dia, determinando que referido prejuízo deverá ser contabilizado de acordo com a legislação aplicável.

6. **MANIFESTAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração apresentaram manifestações de voto por escrito, que foram recebidas pela Mesa, anexadas à presente ata e arquivadas na sede da Companhia.

7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse

lavrada sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 30 de março de 2021.

Mesa:

Sergio Longo

Presidente

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Secretário

Conselheiros Presentes via Digital:

Sergio Longo

Francisco de Assis e Silva

Marcio Antonio Teixeira Linares

Raul Rosenthal Ladeira de Matos

José Antônio Batista Costa

João Adalberto Elek Júnior

Mauro Eduardo Guizeline

DECLARAÇÃO DE VOTO E MANIFESTAÇÃO

Apresentada Pelos Conselheiros Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, José Antônio Batista Costa e Marcio Antonio Teixeira Linares na Reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada às 14h do dia 30 de março de 2021.

Na qualidade de membros titulares do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia" ou "Eldorado"), registramos nossa posição em relação ao item (i) da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de março de 2021, às 14h, por videoconferência pelo sistema Zoom.

- **Item (i) da Ordem do Dia:** *Apreciar o relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes ("DFs2020") e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral.*

Inicialmente, parabenizamos a administração da Companhia que, apesar das condições de mercado desafiadoras e dos efeitos negativos da pandemia de Covid-19 para a economia global, conseguiu obter bons resultados no exercício de 2020, especialmente em comparação com outras companhias do mesmo ramo. Os números apresentados pela Companhia comprovam a expressiva capacidade de geração de caixa dos seus negócios, mesmo diante do cenário de estresse, ocasionado não só pela pandemia de Covid-19, mas também pelo litígio entre suas acionistas.

O exercício de 2020 foi marcado por: **(i)** nível de alavancagem financeira bastante reduzido em comparação ao de outras companhias do mesmo setor – ainda que ligeiramente superior ao obtido no exercício anterior, por conta da volatilidade cambial do dólar; **(ii)** EBITDA de R\$2.149 milhões, exprimindo aumento de 7% em relação ao exercício anterior; **(iii)** redução do endividamento em dólar, que foi de US\$1.467 milhões (em 2019) para US\$1.304 milhões; **(iv)** prejuízo líquido de R\$108 milhões contra lucro líquido de R\$541 milhões registrado no exercício anterior, especialmente em razão da variação cambial de 31% no período. Não obstante as dificuldades, a Companhia obteve sólido resultado operacional em produção e vendas, com atingimento de um volume de produção de 1.771 mil toneladas, bastante próximo à produção do exercício anterior, e volume de vendas de 1.799 mil toneladas.

O consistente bom desempenho da Eldorado, nos termos brevemente relatados acima, demonstra, de forma incontestável, que a administração está no caminho certo e tem implementado uma gestão eficiente nas esferas operacional, comercial e financeira.

Ressaltamos, ainda, que as DFs2020 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, uma das "*big four*", que emitiu seu relatório de auditoria independente sem qualquer ressalva ou ênfase. Além disso, os representantes do auditor independente estiveram presentes à reunião e,

junto com os membros da administração, esclareceram de forma satisfatória todas as dúvidas suscitadas pelos conselheiros.

Assim, em virtude do material e dos esclarecimentos apresentados, concluímos que as informações financeiras seguem os mesmos critérios de exercícios anteriores e refletem de forma adequada a situação econômico-financeira da Eldorado. Dessa forma, entendemos que:

- (i) é adequado o reconhecimento dos créditos de ICMS a recuperar como ativo nas DFs2020, prática adotada pela Companhia desde 2012, com base em opinião de profissionais qualificados, atualizada de forma constante e dentro dos permissivos legais;
- (ii) a posição da Companhia em relação à recuperação de tributos reflete uma avaliação técnica da administração quanto a este tema;
- (iii) é adequado o tratamento contábil conferido pelas DFs2020 (a) ao ativo biológico; e (b) aos contratos financeiros, conforme bem colocado pela administração da Eldorado durante a Reunião; e
- (iv) os procedimentos e controles internos da Companhia foram obedecidos, em linha com as boas práticas de governança exigidas nas atividades empresariais;

Feitas essas breves considerações, **manifestamo-nos favoravelmente às DFs2020 e às contas da diretoria**, já verificadas pelo Conselho Fiscal da Companhia, **e recomendamos que sejam submetidas à aprovação dos acionistas em assembleia geral ordinária**.

Por fim, gostaríamos de registrar que, ao contrário do alegado pelo Sr. João Adalberto Elek Júnior no e-mail enviado à Companhia e aos demais Conselheiros no dia 27 de março de 2021 (“Correspondência”), as DFs2020 não foram objeto de questionamento da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o Ofício nº 15/2021/CVM/SEP/GEA-5, recepcionado pela Eldorado em 9 de março de 2021 e mencionado na Correspondência, é decorrente do processo administrativo da CVM nº 19957.010285/2019-34, instaurado a partir de reclamação da acionista CA Investment (Brazil) S.A., a respeito de supostas irregularidades, a nosso ver totalmente infundadas, nas informações financeiras da Companhia referentes aos exercícios de 2018 e 2019 (“Ofício” e “Processo CVM”, respectivamente).

Ademais, o Ofício em momento algum questiona as DFs2020 – na realidade, ele apenas requerer a realização, pela Companhia, de testes de valor recuperável, *impairment*, dos projetos de investimento em curso, nos moldes do CPC 01. A aplicação de tais testes, porém, não resultou na identificação de perdas por redução ao valor recuperável, como, aliás, atestado pelos auditores independentes.

O Ofício, portanto, não aponta qualquer irregularidade nas DFs2020 ou nas demais informações financeiras da Companhia, sendo no mínimo temerária a forma como o assunto veio a

ser abordado na Correspondência e na presente Reunião, de modo que consignamos nosso repúdio com relação à posição do Conselheiro João Adalberto Elek.

São Paulo, 30 de março de 2021

Sergio Longo

Francisco de Assis e Silva

Jose Antônio Batista Costa

Marcio Antonio Teixeira Linares

MANIFESTAÇÃO E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

João Adalberto Elek Júnior, Mauro Eduardo Guizeline e Raul Rosenthal Ladeira de Matos, na qualidade de membros do Conselho de Administração da **Eldorado Brasil Celulose S.A.** (“Eldorado” ou “Companhia”), apresentam a presente manifestação e declaração conjunta de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de março de 2021, às 14:00 horas (“RCA”).

1. Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

1.1. Preliminarmente, cumpre registrar as particularidades que envolvem a matéria a ser deliberada pelo Conselho de Administração na presente reunião.

1.2. A reunião foi convocada em 18 de março de 2021. Na data da convocação, nos foram disponibilizados (i) o relatório da administração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e (ii) a versão preliminar das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (“DFs/20”), acompanhadas das respectivas notas explicativas, mas **sem o relatório do auditor independente**.

1.3. A convocação informava que o atraso na emissão do relatório dos auditores independentes decorreu da necessidade de atender a determinações contidas em ofício enviado à Eldorado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Contudo, em um ato injustificável com o Conselho de Administração, o ofício em questão não estava incluído no material de suporte da presente reunião. Foi necessário que solicitássemos **duas vezes** à Companhia o envio do documento, para que a Eldorado finalmente encaminhasse o referido ofício aos conselheiros, **em 25 de março de 2021**.

1.4. Tendo tomado conhecimento do conteúdo do ofício, verificamos que a autarquia havia feito questionamentos relevantes à Eldorado, a respeito (i) do progresso dos Projetos Vanguarda 2.0 e Onça Pintada, (ii) do conflito em curso entre os acionistas da Eldorado e a avaliação do seus impactos no desenvolvimento dos projetos de investimento da Companhia; e (iii) das diligências feitas pela Companhia junto ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a respeito da utilização dos Créditos de ICMS registrados no ativo da Companhia. Os questionamentos formulados pela CVM, portanto, vão no cerne dos erros que temos apontado, de forma consistente e reiterada, nas informações

financeiras da Eldorado e que embasaram os votos contrários destes Conselheiros com relação às demonstrações financeiras da Companhia.

1.5. Adicionalmente, em linha com os questionamentos apresentados, a SEP também determinou à Eldorado a aplicação de testes de redução ao valor recuperável aos projetos de investimento em curso e o aprimoramento das divulgações relacionadas nas DFs/20.

1.6. Em 27 de março de 2021, de forma absolutamente intempestiva, recebemos finalmente **a versão preliminar** do relatório do auditor independente e uma nova versão das DFs/20.

1.7. De forma surpreendente, a despeito do teor do ofício encaminhado pela área técnica da CVM, as DFs/20 não corrigem os graves erros que vimos apontando e que foram objeto dos questionamentos formulados pelo regulador. Ainda mais grave, o auditor independente apresentou relatório contendo opinião sem qualquer ressalva ou ênfase em relação às demonstrações financeiras, as quais, como destacaremos abaixo, em nossa opinião não exprimem de forma fidedigna a situação econômico-financeira e patrimonial da Eldorado.

1.8. Além disso, a Eldorado não esclareceu satisfatoriamente ao Conselho de Administração os testes e procedimentos adotados pela Companhia e por seus auditores independentes em razão da determinação feita pela área técnica da CVM, nem tampouco como pretende responder aos questionamentos formulados pelo regulador, a despeito desses esclarecimentos terem sido prestados aos auditores independentes, conforme por eles confirmado durante a reunião e como se depreende do teor do relatório por eles elaborado.

1.9. Não obstante a SEP tenha dado prazo até o dia 10 de abril de 2021 para que a Companhia apresente sua resposta, os questionamentos da autarquia estão relacionados a pontos centrais das DFs/20 e a erros que temos apontado reiteradamente. Assim, o teor da resposta a ser apresentada pela Companhia ao regulador é uma informação fundamental para a correta apreciação das demonstrações financeiras submetidas ao Conselho de Administração e deve ser urgentemente compartilhada com este órgão.

1.10. O contexto acima descrito inviabiliza a aprovação das DFs/20, que não exprimem de forma fidedigna a situação econômico-financeira e patrimonial da Companhia, reproduzindo erros que já foram trazidos à atenção deste Conselho, por ocasião da deliberação a respeito das informações financeiras trimestrais, e que agora foram também objeto de questionamentos pela área técnica da CVM.

1.11. Em síntese, as DFs/20:

- i) reconhecem ativo correspondente a créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS que não são aproveitados em montante significativo desde sua constituição em 2012 e não têm perspectiva de aproveitamento futuro; e
- ii) apresentam incorreções nos valores comparativos correspondentes ao exercício social anterior.

1.12. Créditos de ICMS

1.12.1. As DFs/20 registram um saldo de créditos acumulados de ICMS a recuperar (“Créditos de ICMS”) no montante de R\$ 1.110.837.000,00 (um bilhão, cento e dez milhões e oitocentos e trinta e sete mil reais).

1.12.2. Pelos motivos expostos em manifestações anteriores, não há perspectiva real de aproveitamento dos Créditos de ICMS, inexistindo subsídios para a manutenção deste saldo no ativo da Companhia.

1.12.3. Não obstante a nota explicativa nº 9 às DFs/20 indique que a Companhia compensou parte dos Créditos de ICMS em 2020, a análise comparada do saldo daqueles créditos ao final de exercício de 2019 e 2020 revela que o aproveitamento dos Créditos de ICMS ao longo do último ano foi insignificante.

1.12.4. Adicionalmente, apesar de a nota explicativa nº 9 apresentar informações que não tinham sido reveladas até aqui sobre os planos da Eldorado para utilização dos Créditos de ICMS (provavelmente em função dos questionamentos apresentados pela CVM sobre o tema), fato é que, a exemplo do que havia se verificado no ITR3T/20, tais planos permanecem baseados principalmente na possibilidade de utilizar os créditos no âmbito do Projeto Vanguarda 2.0. Todavia, como já apontamos em votos anteriores, aquele projeto não é uma alternativa factível para a utilização dos Créditos de ICMS. Há diversas incertezas em relação à sua estrutura, ao seu cronograma de execução e à disponibilidade de financiamento atrativo de longo prazo, agravadas pela potencial continuidade da disputa entre os acionistas da Eldorado, agora na esfera judicial.

1.12.5. Adicionalmente, a utilização dos Créditos de ICMS no âmbito do Projeto Vanguarda 2.0. está sujeita a autorização do Governo do Estado do Mato Grosso

do Sul. Esse fator independe da vontade da Eldorado e sua materialização é, no mínimo, incerta, em especial quando considerada a relevância da receita em questão na arrecadação do Estado e a profunda crise fiscal em que se encontra o país. Não por outro motivo, o tema foi objeto de questionamento específico por parte da SEP no seu ofício à Companhia.

1.12.6. A esse respeito, vale notar que a Eldorado apresentou, ao longo do tempo, justificativas variadas para a manutenção dos Créditos de ICMS em seu balanço. Todavia, aqueles créditos jamais foram utilizados de forma significativa.

1.12.7. Entre 2013 e 2019, a Eldorado alegou que esperava uma redução dos Créditos de ICMS em decorrência do incremento de suas vendas no mercado interno, o que não se confirmou. Adicionalmente, até o ITR2T/20, a Companhia alegava que o pagamento de fornecedores e a aquisição de novos equipamentos no contexto do Projeto Onça Pintada seria uma das principais alternativas para o aproveitamento dos Créditos de ICMS, o que também dependeria de autorização do Estado do Mato Grosso do Sul. Contudo, as obras referentes àquele projeto foram concluídas sem que houvesse a utilização dos Créditos de ICMS ou mesmo autorização estadual que permitisse a sua compensação.

1.12.8. O histórico de recorrentes mudanças nas justificativas apresentadas pela Companhia para a manutenção dos Créditos de ICMS e, especialmente, a ausência de autorização do Estado do Mato Grosso do Sul para compensar aqueles créditos no âmbito do Projeto Onça Pintada, indicam que existe enorme incerteza sobre a capacidade da Eldorado de utilizá-los no âmbito do Projeto Vanguarda 2.0.

1.12.9. Diante disso, reiteramos a nossa conclusão de que a Eldorado não tem controle sobre um direito presente potencialmente gerador de benefícios econômicos futuros em relação ao saldo de Créditos de ICMS reconhecido em seu ativo, o que torna injustificável a sua manutenção no balanço da Companhia.

1.13. Exercícios Anteriores

1.13.1. Como já destacamos em outras oportunidades, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 (DFs/19) apresentam, a nosso ver, inúmeras incorreções. Considerando que (i) as incorreções apontadas não foram corrigidas; e (ii) os saldos de abertura das DFs/20 estão baseados nas DFs/19, à vista o disposto no art. 176, §1º, da Lei nº 6.404/76, concluímos que tanto os saldos de abertura quanto os valores comparativos apresentados nas DFs/20 estão incorretos, o que impede a sua

aprovação na forma em que se encontra.

1.14. Situação Financeira

1.14.1. Mais uma vez reiteramos a nossa preocupação com a deterioração da situação financeira da Eldorado e com a correspondente postura da diretoria, que não apresentou ações concretas para reverter aquela situação. A esse respeito, destacamos que o índice de liquidez corrente segue em franca deterioração (o ILC, que era de 0,76 ao final de 2019, caiu para 0,39 ao final do exercício de 2020) e o percentual da dívida que vencerá no curto prazo (próximos doze meses) segue em nível expressivo, representando 73% do endividamento total da Companhia.

1.14.2. Ademais, o vencimento iminente dos *bonds* emitidos pela Eldorado no mercado de capitais internacional, no valor total de USD 350 milhões, também desperta grande preocupação. A despeito dos reiterados pedidos por nós formulados, a diretoria da Eldorado não foi capaz, até o presente momento, de apresentar planos concretos para endereçar o tema, se limitando a dizer que está procurando alternativas de financiamento no mercado e que o refinanciamento da dívida não será um problema para a Companhia.

1.14.3. A diretoria da Eldorado foi também incapaz de controlar os custos de vendas e de logística da Companhia, que cresceram de forma vertiginosa no exercício de 2020, a despeito da redução dos volumes de produção e de vendas no mesmo período. O tema em referência não deve ser menosprezado, pois a conjuntura nacional e internacional ainda é de grande incerteza em decorrência da pandemia, e, neste contexto, é necessário que a diretoria seja capaz de reagir de forma tempestiva aos desafios impostos. Além disso, os indicadores relativos aos custos e despesas da Companhia integram as metas dos diretores da Eldorado e devem ser cuidadosamente avaliados para os fins de sua avaliação e pagamento da parcela variável de sua remuneração.

1.14.4. Em síntese, a postura até então omissa da diretoria em relação à situação financeira da Companhia submete a Eldorado a graves riscos financeiros e reputacionais.

1.15. Remuneração da Administração

1.15.1. As informações constantes das DFs/20 referentes à remuneração dos administradores corroboram a percepção de que há um descontrole da gestão da Companhia no que se refere às despesas.

1.15.2. Com efeito, as DFs/20 indicam que o valor efetivamente pago aos administradores da Companhia a título de remuneração em 2020 totalizou R\$ 24.450.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), valor que novamente excede o limite global fixado pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária. Vale lembrar que a violação do limite global da remuneração pode implicar a responsabilização dos administradores envolvidos, mesmo que o valor pago venha a ser eventualmente ratificado pela Assembleia Geral da Companhia.

2. Contas da Diretoria

2.1.1. Pelas razões acima expostas, e conforme temos mencionado ao longo de todo o exercício de 2020, a Companhia vem sendo administrada pela diretoria de forma contrária ao interesse social, o que torna impossível aprovar as contas da diretoria.

2.1.2. São exemplos disso: (a) a grave situação financeira enfrentada pela Companhia em decorrência do vencimento de parcela significativa de suas dívidas no curto prazo; (b) o atraso no cronograma do Projeto Onça Pintada; (c) as oscilações nos custos de vendas da Companhia e o aumento nas despesas com vendas e logística; (d) a extrapolação do limite global da remuneração dos administradores fixado pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária; (e) a inadequação da política de *hedge* e de riscos de mercado; (f) a falta de transparência em relação a relevantes questões de *compliance*, tais como o acordo de leniência e o *plea agreement*; e (g) o não funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração previstos no Estatuto Social da Companhia.

2.1.3. Reiteramos nossa posição de que a diretoria da Eldorado deve manter os membros do Conselho permanentemente informados quanto aos temas mencionados no parágrafo anterior.

3. Apreciação da proposta sobre a destinação do resultado do exercício de 2020.

3.1. A deliberação sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2020 perdeu objeto pois a Companhia auferiu prejuízo no período.

4. Votos


4.1. Pelas razões acima expostas:

- (i) votamos pela não aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes; e
- (ii) votamos pela não aprovação das contas da diretoria.

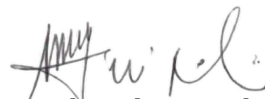
Por fim, registramos que o Conselho de Administração não foi informado sobre a apreciação das DFs/20 pelo Órgão de Coordenação da Eldorado, a despeito de se tratar de matéria de competência daquele órgão.

Apresentamos a presente manifestação conjunta de voto em 2 (duas) vias de igual teor, uma das quais deverá ser autenticada pela mesa e devolvida aos subscritores, sendo que a outra permanecerá com a mesa para ser anexada à ata da reunião a ser enviada à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 31, inciso V, da Instrução CVM nº 480/09.

São Paulo, 30 de março de 2021



João Adalberto Elek Júnior



Mauro Eduardo Guizeline



Raul Rosenthal Ladeira de Matos